PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 174
Mov. 36

Par. PJU-HU nº 755 / 2026 UNIDADE: Procuradoria Jurídica

Processo nº 25.025.164-5

Interessado: Diretoria Clínica - DC-HU.

Assunto: Análise da fase interna do Pregão Eletrônico n.º 203/2025 – Contratação de serviços de confecção de bandejas para cama hospitalar, em aço inoxidável com certificado de autenticidade para atender o Hospital Universitário de Londrina.

P A R E C E R:

I.

Trata o presente processo de contratação de empresa para realização de serviços de confecção de bandejas para cama hospitalar, em aço inoxidável, com certificado de autenticidade, para atender o Hospital Universitário de Londrina.

Cumpre salientar que o órgão de assessoria jurídica não tem a função de auditar a competência dos agentes públicos para a realização de atos administrativos, nem de revisar atos já realizados, sendo de responsabilidade do agente responder pela repercussão de suas ações.

É nesse sentido, inclusive, o item n. 67 do 'Parecer parametrizado para Compras e Serviços sem dedicação de mão de obra exclusiva - Câmara Permanente de Uniformização Consultiva – CPUC-AGU', nos termos abaixo:

> *67. Deve-se ressalvar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.*

A atuação dos advogados junto à Procuradoria Jurídica, tal como a atividade advocatícia de maneira em geral, esta restrita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame e que não abrange os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Todavia, podem, eventualmente, sugerir soluções no contexto de seu papel consultivo, as quais devem ser avaliadas pelo gestor/agente

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Mariano de Faria Junior (XXX.456.289-XX)** em 10/09/2026 16:47. Inserido ao protocolo **25.025.164-5** por: **Paulo Roberto Mariano de Faria Junior** em: 10/09/2026 16:46. Demais assinaturas na folha 182a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a76c35b4847fa2b8c44e25ec267722**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 175
Mov. 36

responsável, que tem a decisão final sobre a implementação de políticas públicas na Universidade Estadual que permanece sob seu juízo de mérito.

II.

Estando em vigência a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022 - PR, e cabendo ao setor jurídico a análise de legalidade das etapas da fase interna da licitação (fase preparatória), verificamos que foram juntados ao processo os seguintes elementos:

- Documento de Formalização de Demanda (fls. 02-04);
- Requisição de Compra (fl. 13, atualizada à fl. 102);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 08-11);
- Análise de Riscos (fls. 06-07);
- Aprovação do ETP (fl. 05);
- Termo de Referência – última ocorrência (fls. 135-144);
- Aprovação do TR (fl. 172);
- Pesquisa de Preços (fls. 36-44 e 47-100);
- Documento de Disponibilidade Orçamentária (fl. 173);
- Minuta de Edital de Pregão Eletrônico (fls. 120-134) e demais anexos do Edital (fls. 135-170).

Verifica-se que estão justificadas neste processo (no ETP e no subitem 5.1 do TR) as razões que implicaram na decisão de não parcelamento do objeto, em atenção ao parágrafo único, do artigo 342, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

O Edital foi formatado para que a licitação ocorra em Grupo/Lote único. Portanto, deverá ser corrigida a indicação do critério de julgamento, de: **item**, para **lote**.

Encontra-se estipulado em edital que a licitação será destinada a AMPLA DISPUTA, sendo justificado no subitem 7.1 do Termo de Referência pela inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores enquadrados como ME/EPP/MEI sediados na região e aptos a atender ao objeto desta licitação, enquadrando-se na situação prevista no art. 120, inciso I, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e do art. 49, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006. Sugere-se que seja complementada a justificativa de destinação da licitação à ampla disputa também em razão da **ausência de obrigatoriedade legal**, conforme será esclarecido no parágrafo seguinte e será apontado no tópico "III" deste parecer.

Esclarece-se que em razão de o presente processo tratar de licitação para realização de serviços, com critério de julgamento de menor valor do grupo/lote, cujo valor global estimado do grupo/lote supera o valor de R$ 80.000,00, não há obrigatoriedade legal para realização de licitação exclusiva para ME e EPP, tampouco com reserva de cotas para referidas empresas.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Mariano de Faria Junior (XXX.456.289-XX)** em 10/09/2026 16:47. Inserido ao protocolo **25.025.164-5** por: **Paulo Roberto Mariano de Faria Junior** em: 10/09/2026 16:46. Demais assinaturas na folha 182a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a76c35b4847fa2b8c44e25ec267722**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 176
Mov. 36

Verifica-se, por outro lado, que a previsão de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte; para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007; e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, foi devidamente previsto nos itens 5.20 e 5.21, do tópico "CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO" do Edital.

Com relação à Pesquisa de Preços n.º 00867/2025, verifica-se que foi iniciada em 19/11/2025 e finalizada em 17/03/2026, ou seja, há menos de 06 meses. Assim, a pesquisa permanece vigente, devendo a data da pesquisa constar no edital, a fim de dar efetividade ao disposto no § 7º, do artigo 25, da Lei Federal n.º 14.133/202.

Ressalte-se que apesar de ter sido justificado o não atendimento de todos os parâmetros previstos no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e 368, do Decreto Estadual do Paraná n.º 10.086/2022, verifica-se que não consta no protocolo a quantidade mínima de 3 (três) orçamentos de fornecedores. Diante disso, deve ser complementada a pesquisa de preços com pelo menos mais um orçamento, em atendimento ao previsto no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigo 368, do Decreto Estadual do Paraná n.º 10.086/2022.

Salientamos que apesar de na fl.46 deste protocolo estar justificada a não utilização dos orçamentos de fls. 36 e 44 para compor a estimativa de preços inicial do processo administrativo pelo fato de não ter havido o envio do orçamento por oficio ou e-mail e com descrição completa do objeto licitado, inclusive com valor unitário, nos termos previstos no item 4, "c", do Manual de Orientações para Pesquisa de Preços[1] da PROAF/UEL e na Instrução de Serviço PROAF/DM n.º 01/2024, esta Procuradoria Jurídica entende que, neste caso, **em observância ao princípio do formalismo moderado**, os orçamentos de fls. 36 e 44 podem ser considerados, pois não há vedação legal para o recebimento de orçamentos por meio de aplicativo de mensagens, e o valor unitário dos itens podem ser apurados por simples cálculo (divisão do valor total orçado pela quantidade de itens licitado).

Quanto à autorização da autoridade competente para a realização do processo licitatório, verifica-se que consta nas fls. 02-04, e, ainda, na Declaração da Disponibilidade Orçamentária da Despesa (DDO). Entretanto, esta procuradoria jurídica entende que no momento oportuno deverá ser apresentado novo documento (DDO), a fim de que conste declaração da autoridade competente indicando que a despesa tem adequação com a Lei Orçamentária (LOA) de 2026.

Assim, após as adequações destacadas neste tópico, e as que serão indicadas no tópico seguinte, consideramos que, estarão formalmente apresentados os itens elencados pelo art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, relativos à fase preparatória do certame.

---

[1] https://sites.uel.br/proaf/wp-content/uploads/2024/05/MANUAL-PESQUISA-DE-PRECO_versao-atualizada-curso-2.pdf

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Mariano de Faria Junior (XXX.456.289-XX)** em 10/09/2026 16:47. Inserido ao protocolo **25.025.164-5** por: **Paulo Roberto Mariano de Faria Junior** em: 10/09/2026 16:46. Demais assinaturas na folha 182a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a76c35b4847fa2b8c44e25ec267722**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 177
Mov. 36

III.

O Decreto Estadual n.º 10.086/2022 determina em seu art. 328 que, ao final da etapa preparatória, o processo deve ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, a qual realizaria controle prévio de legalidade da contratação.

Contudo, conforme orientação da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços da PGE-PR, pelo fato de a Universidade Estadual de Londrina possuir advogados em seu quadro de servidores, tal controle e emissão de parecer jurídico por estes deve ser realizado.

A Procuradoria da Universidade Estadual de Londrina realiza, portanto, o controle prévio da legalidade, pela presença dos documentos demandados pela legislação, ressalvadas algumas questões de ordem técnica quanto ao mérito dos conteúdos, estes que são de responsabilidade das áreas específicas[2], inexistindo condições para que a análise jurídica tenha tal alcance.

Segundo o que consta nos rodapés de cada página do Edital, Termo de Referência e anexos (fls. 120-170), estão sendo utilizados nestes autos os modelos elaborados e pré-aprovados pela Procuradoria Geral do Estado, que possuem texto básico e partes móveis.

Inobstante a pré-aprovação dos modelos citados, fazem-se necessárias algumas adequações, considerando a nova plataforma de licitações adotada pela Universidade Estadual de Londrina (ComprasGov), a qual apresenta características não abarcadas pelas minutas da PGE-PR, assim como correções eventuais, que passamos a abordar, com orientações com destaques coloridos e em itálico:

Edital

[...]

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

[...]

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
Seja alterada a redação dos subitens da seguinte forma:

~~***2.1.*** *Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas Compras.Gov é o valor unitário máximo por item, fixado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.*~~
~~***2.2.*** *O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO) por item.*~~
~~***2.3*** *Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) fixado(s) para o(s) item(ns) no sistema Compras.GOV), serão desclassificadas.*~~

[2] Embora a UEL já tenha investido em cursos para elaboração de ETP e TR, a elaboração dos documentos da fase interna deverá ser aprimorada junto aos setores requisitantes.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Mariano de Faria Junior (XXX.456.289-XX)** em 10/09/2026 16:47. Inserido ao protocolo **25.025.164-5** por: **Paulo Roberto Mariano de Faria Junior** em: 10/09/2026 16:46. Demais assinaturas na folha 182a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a76c35b4847fa2b8c44e25ec267722**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 178
Mov. 36

2.1 *Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas Compras.Gov é o valor máximo por item/lote, fixado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.*
2.2. *O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério de MENOR PREÇO por item/lote.*
2.3 *Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) fixado(s) para o(s) item(ns)/lote(s) no sistema Compras.GOV), serão desclassificadas.*

[...]

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO

[...]

11. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Seja corrigido o texto do subitem 11.9, da seguinte forma:

~~**11.9** As notas fiscais devem ser emitidas conforme indicado na Ordem de Compra ou em documento equivalente, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.~~

11.9 As notas fiscais devem ser emitidas conforme indicado na Ordem de Compra ou em documento equivalente, constando número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

[...]

ANEXO I
(TERMO DE REFERÊNCIA)

[...]

1.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Seja corrigido o texto do subitem 1.4.2, da seguinte forma:

~~**1.4.2** A Contratante reserva-se o direito de enviar a Ordem de Contratação à Contratada e-mail ou portador, considerando-se neste caso a data de envio como data de início de contagem do prazo para execução do(s) serviço(s).~~

1.4.2 A Contratante reserva-se o direito de enviar a Ordem de Contratação à Contratada por e-mail ou portador, considerando-se neste caso a data de envio como data de início de contagem do prazo para execução do(s) serviço(s).

[...]
Substituir o texto do subitem 1.4.13, da seguinte forma:

1.4.13 A Contratada deverá, após cada manutenção preventiva ou corretiva, fornecer relatório técnico com o descritivo dos serviços realizados. ~~e afixar etiquetas de controle em cada equipamento, constante o dia em que foi executado o procedimento de manutenção e o número de patrimônio do bem (n.º FUEL)~~.

[...]

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Mariano de Faria Junior (XXX.456.289-XX)** em 10/09/2026 16:47. Inserido ao protocolo **25.025.164-5** por: **Paulo Roberto Mariano de Faria Junior** em: 10/09/2026 16:46. Demais assinaturas na folha 182a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a76c35b4847fa2b8c44e25ec267722**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 179
Mov. 36

Complementar o texto do subitem 1.4.14, conforme destacado a seguir:

1.4.14 Caso haja necessidade de substituição de peças e acessórios, caberá a Contratada fornecer o descritivo (marca, modelo, n.° de série, Part Number, entre outros) das mesmas, para análise prévia pelo setor responsável, ressaltando que a troca somente poderá ser feita após a prévia e expressa autorização da Contratante, a qual tomará as medidas cabíveis observando os trâmites de processo de compra definidos pela legislação, devendo as peças e/ou acessórios substituídos serem devolvidos à Contratante após os procedimentos de substituição, casos o(s) objeto(s) seja(m) de interesse da contratante.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

Sugere-se realizar a alteração dos subitens da seguinte forma:

~~**7.1** O presente certame destina-se à **AMPLA DISPUTA,** considerando que não foi verificado nos processos licitatórios de mesmo objeto realizados nesta região, o mínimo de três (3) empresas enquadradas como ME/EPP/MEI (Microempresas, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual) aptas a participar, conforme previsto no art. 120, inciso I, § 2°, inciso II do Decreto Estadual n. 10.086/22.~~

7.1 O presente certame destina-se à **AMPLA DISPUTA,** tendo em vista que:

a) em razão de se tratar de licitação para realização de serviços, cujo valor global estimado do grupo/lote supera o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não há obrigatoriedade legal para que a licitação seja realizada exclusivamente para microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tampouco há obrigatoriedade legal para realização de licitação com reserva de cota para empresas enquadras como ME/EPP.

b) não se verificou a existência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores enquadrados como ME/EPP/MEI sediados na região e aptos a atender ao objeto desta licitação, conforme comprova o documento de fl. 12 do processo administrativo (e-protocolo n.° 25.025.164-5), enquadrando-se na situação prevista no art. 120, inciso I, do Decreto Estadual n.° 10.086/2022, e do art. 49, inciso II, da Lei Complementar n.° 123/2006.

[...]

9. ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

Substituir o texto do subitem 9.1, da seguinte forma:

~~9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO do item e desde que atendidas as especificações técnicas especificadas no Edital para cada objeto, conforme os subitens n. 1.2.1 e 1.2.2. do Termo de Referência (Anexo I) e as condições exigidas no item 6 do presente Edital.~~

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO do item/lote e desde que atendidas as especificações técnicas especificadas no Edital para cada objeto, conforme os subitens n. 1.2.1 e 1.2.2. do Termo de Referência (Anexo I) e as condições exigidas no item 6 do presente Edital.

[...]

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Mariano de Faria Junior (XXX.456.289-XX)** em 10/09/2026 16:47. Inserido ao protocolo **25.025.164-5** por: **Paulo Roberto Mariano de Faria Junior** em: 10/09/2026 16:46. Demais assinaturas na folha 182a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a76c35b4847fa2b8c44e25ec267722**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 180
Mov. 36

13. DO REAJUSTAMENTO:

Substituir os subitens 13.1 e 13.8, e excluir os subitens 13.2.1 e 13.9, conforme abaixo:

13.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado (data da juntada da Pesquisa de Preços aos autos da licitação), qual seja **19.03.2026**.

~~13.2.1 O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo~~.

13.8. O reajuste será concedido automaticamente, mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

~~13.9 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo~~.

[...]

ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

[...]

1.4 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Excluir os subitens 1.4.1, tendo em vista que no Acórdão nº 1.071/2026-TCE/PR, o TCE/PR ressalta que a AFE não pode ser imposta automaticamente, devendo guardar pertinência com a atividade e o objeto licitado, sendo que no presente processo, salvo melhor juízo, não se justifica a exigência prevista no mencionado subitem:

~~**1.4.1 AFE – Autorização de Funcionamento da Empresa** emitida pela ANVISA/MS, da fabricante dos produtos cotados, quando for(em) nacionais. Se (o)s produto(s) for(em) importados, deverá ser entregue a AFE da empresa detentora do(s) registro(s) do(s) item(ns) junto a **ANVISA/MS - (caso necessário)**~~;

[...]

ANEXO VIII
MINUTA PADRÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXXXXXXX]

Replicar as alterações pertinentes indicadas para os mesmos itens no Anexo I - Termo de Referência;

[...]

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

Substituir o termo "empregados" por "preposto"s no subitem 6.17, da seguinte forma:

6.17 A Contratada responderá pelos danos ou prejuízos que possa causar à Instituição ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão, erros, imperícias ou acidentes ocorridos na execução dos serviços, inclusive por seus propostos.

[...]

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Mariano de Faria Junior (XXX.456.289-XX)** em 10/09/2026 16:47. Inserido ao protocolo **25.025.164-5** por: **Paulo Roberto Mariano de Faria Junior** em: 10/09/2026 16:46. Demais assinaturas na folha 182a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a76c35b4847fa2b8c44e25ec267722**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 181
Mov. 36

Sugere-se verificar junto à área requisitante a pertinência do subitem 6.13, excluindo-o se for o caso:

~~**6.13** A Contratada deverá atender aos chamados de emergência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do horário da comunicação, que serão realizados por e-mail com confirmação de aviso de recebimento e contato telefônico, devendo a Contratada para tanto disponibilizar todos os meios de comunicação disponíveis (telefones fixos, celulares e e-mail) para contato.~~

[...]
Substituir o texto do subitem 1.4.13, da seguinte forma:

6.21 A Contratada deverá, após cada manutenção preventiva ou corretiva, fornecer relatório técnico com o descritivo dos serviços realizados e afixar etiquetas de controle em cada equipamento, constante o dia em que foi executado o procedimento de manutenção e o número de patrimônio do bem (n.º FUEL).

9 PAGAMENTO

Por se tratar de licitação para fornecimento de serviços, substituir a redação do item 9.4, nos termos a seguir:

9.4 As notas fiscais devem ser emitidas conforme indicado na Ordem de Serviço ou em documento equivalente, constando número da licitação, lote/item.

[...]

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

Alterar a redação dos subitens 10.1.1, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.9, 10.1.10 e 10.1.11, substituindo os termos "empregados" por "pessoal/prepostos"; e excluir o subitem 10.1.3 (renumerando os demais), da seguinte forma:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação do pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

~~**10.1.3** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;~~

10.1.6 zelar para que os prepostos se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;
10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos prepostos que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos prepostos alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Mariano de Faria Junior (XXX.456.289-XX)** em 10/09/2026 16:47. Inserido ao protocolo **25.025.164-5** por: **Paulo Roberto Mariano de Faria Junior** em: 10/09/2026 16:46. Demais assinaturas na folha 182a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a76c35b4847fa2b8c44e25ec267722**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 182
Mov. 36

10.1.10 instruir os prepostos da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os prepostos sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

[...]

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:
Tendo em vista que é permitida a subcontratação parcial do objeto (condicionada a prévia autorização da contratante), no item 18.1 do Termo de Referência e no subitem 15.1 do contrato, sugere-se substituir o texto do item 14.4, conforme abaixo para fins de uniformização e coerência:

14.4 Não será admitida a subcontratação integral do fornecimento.

[...]

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
Alterar a redação dos subitens 10.1.1, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.9, 10.1.10 e 10.1.11, substituindo os termos "empregados" por "pessoal/prepostos"; e excluir o subitem 10.1.3 (renumerando os demais), da seguinte forma:

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus prepostos das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os prepostos que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

[...]

Diante do exposto, entendemos que, após as alterações e complementações apontadas acima, o certame estará em condições de ser levado à sua fase externa.

É o parecer.

Londrina, 10 de setembro de 2026.

Paulo Roberto Mariano – advogado
OAB/PR n.° 65.755

Vinícius de Melo Silva – Procurador Jurídico
OAB/PR n.° 92.576

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Mariano de Faria Junior (XXX.456.289-XX)** em 10/09/2026 16:47. Inserido ao protocolo **25.025.164-5** por: **Paulo Roberto Mariano de Faria Junior** em: 10/09/2026 16:46. Demais assinaturas na folha 182a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a76c35b4847fa2b8c44e25ec267722**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 182a
Mov. 36

Documento: **MPE25.025.1645Contratacaodeservicosdeconfeccaodebandejasparacamahospitalar2032025.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Mariano de Faria Junior (XXX.456.289-XX)** em 10/09/2026 16:47 Local: UEL/HU/DS/AJ, **Vinicius de Melo Silva (XXX.422.139-XX)** em 10/09/2026 21:57 Local: UEL/HU/DS/AJ.

Inserido ao protocolo **25.025.164-5** por: **Paulo Roberto Mariano de Faria Junior** em: 10/09/2026 16:46.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: